



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00522

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
autor Edinho Bez			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
EMENDA ADITIVA N.º ____ DE 2012				

Inclui o texto do art. 6º-B da Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto

Art. 6º-B. Serão desapropriados por utilidade pública os terrenos e as construções necessários à execução das obras, ficando a cargo exclusivo do concessionário ou arrendatário as despesas de indenização e quaisquer outras decorrentes das desapropriações, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se for o caso.

§ 1º. Os terrenos e benfeitorias adquiridos ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta do capital do porto, constituirão parte integrante do seu patrimônio, sobre os quais o concessionário ou arrendatário tem uso e gozo, durante o prazo da concessão.

§ 2º. Caso os terrenos e construções necessárias à execução das obras sejam de propriedade da União, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar as providências administrativas cabíveis, ficando o concessionário responsável por eventuais despesas de indenização a particulares, nos termos do as quais receberão o tratamento previsto neste dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A MP 595 estabelece a possibilidade de autorização de instalações portuárias fora dos portos organizados, sem definição da natureza da atuação destas nem de sua inter-relação com as instalações portuárias que prestam serviço público de modo generalizado.

Este sistema ignora as melhores práticas internacionais. Há uma grande divisão, na prática internacional do setor portuário e de navegação, entre a carga geral e a carga em graneis. A presente proposta alinha-se com esta divisão, voltando-se para a liberdade de organização empresarial no que se refere à movimentação de graneis sólidos e líquidos e preservando as condições para a prestação eficiente dos serviços relativos à movimentação de carga geral.

A proposta realiza ajustes necessários para assegurar a efetividade e a transparência do modelo. A inclusão do art. 6º-B destina-se a assegurar a regular o acesso do terminal às áreas necessárias para ampliação, mediante desapropriação, garantindo-se a escala imprescindível para a prestação eficiente dos serviços de movimentação de carga geral, tecnicamente distintos dos serviços relativos a carga em graneis ou neogranéis.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 9h
Thiago Castro, Mat. 229754

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC